

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: SINALES	SINALIZAÇAO	<b>ESPIRITO</b>
---------------	-------------	-----------------

SANTO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Data: 08. 06. 2021

Nº Processo: 2.241/21

IARA DONATO

**PROTOCOLISTA** 

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1° CPL		18°	
2°		19°	
3°		20°	
4°		21°	
5°		22°	
6°		23°	
7°		24°	
8°		25°	
9°		26°	
10°		27°	
11º		28°	
12°		28°	
13°		30°	
14°		31°	
15°		32°	
16°		33°	
17°		34°	
	AN	NEXOS	
1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	



03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ES.

Ref. Concorrência Pública nº 001/2021



SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/N – Boa Vista, na cidade de Serra/ES, neste ato representada por seu sócio LUIZ FERNANDO MARTINELLI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 423.509 SSP/ES, CPF 349.806.366-91, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, nº 121, casa 16, Mata da Praia, Vitória, ES, com fundamento no Artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. Decisão da Comissão Julgadora de Licitações do Município de João Neiva, ES, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Rua Nestor Guisso, s/n - Boa Vista - Serra - ES - CEP 29.161-019 - Telefax: (27) 3398-5656



# 3

### 1 DOS FATOS

Trata o presente de recurso em face da decisão da Comissão Julgadora de Licitações do Município de João Neiva, ES, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2021, que declarou inabilitada a empresa recorrente sob o argumento de que não fora apresentado a certidão negativa de falência das filiais.

Diante da abusividade e ilegalidade da decisão de inabilitação, passemos a uma análise da mesma, visando sua desconstituição por ser medida de direito.

### 2 DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo o presente recurso, vez que o art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, que prevê que sua interposição é aceita até o quinto dia útil a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3 DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DE FILIAIS - ILEGALIDADE

Denota-se do Edital em testilha, que em seu item 13.3, "c" e "c.1" é exigido dos licitantes a apresentação de certidão negativa de falência, tanto da matriz quanto das filiais:

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento.

Rua Nestor Guisso, s/n - Boa Vista – Serra – ES – CEP 29.161-019 – Telefax: (27) 3398-5656



c.1) Caso a licitante possua filial, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados da(s) filial(is), sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Embasado em disposição constante do Edital, a Comissão Julgadora entendeu por bem em inabilitar a Recorrente, conforme se infere abaixo:

A empresa SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, CNPJ nº 36.377.091/0001-26, foi declarada INABILITADA por não atendimento ao seguinte item Editalício:

13.3 letra "c" e "c.1" - A licitante não apresentou a Certidão exigida no item referente as filiais da mesma (informação exarada da Certidão Simplificada da Junta Comercial e Ato Constitutivo apresentado), filiais estas inscritas no CNPJ sob os n.º 36.377.091/0003-98, 36.377.091/0004-79, 36.377.091/0006-30.

R. K.

Contudo, o entendimento lançado no Edital e reafirmado pela Comissão Julgadora afronta disposição legal, posto que, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 31, II, preconiza que a certidão negativa de falência a ser apresentada refere-se a Matriz da licitante interessada no certame:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Portanto, se mostra razoável que o licitante comprove a sua qualificação econômico-financeira por meio da Certidão de Falência e Recuperação Judicial de sua matriz, qual seja, o Município de Serra, ES, conforme disposto em seu Contrato Social Consolidado.

Rua Nestor Guisso, s/n - Boa Vista – Serra – ES – CEP 29.161-019 – Telefax: (27) 3398-5656



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Dispositivos Horizontal, Vertical, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de

Auxiliares, Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Isso porque, a decretação da falência deve se dar no âmbito do juízo competente no local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, não sendo possível intentar ação dessa natureza em face de quaisquer dos seus estabelecimentos comerciais.

É o que se depreende do art. 3º da Lei nº 11.101/05, a qual regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. De acordo com esse dispositivo, é "competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil" (destacamos).

Há um consenso no sentido de que o principal estabelecimento seja o local onde se fixa a chefia da empresa, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem às operações comerciais e financeiras de maior vulto e importância.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em situações em que se discutia o conceito de "principal estabelecimento". A jurisprudência que emana tende a seguir no sentido de definir a sede operacional/administrativa como principal estabelecimento:

> "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. CONCORDATA DE FALÊNCIA E DE PEDIDOS PREVENTIVA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. CENTRO DAS ATIVIDADES. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREVENÇÃO. JUÍZO INCOMPETENTE.

> Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença.

Rua Nestor Guisso, s/n - Boa Vista - Serra - ES - CEP 29.161-019 - Telefax: (27) 3398-5656



- O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor', conforme o disposto no art. 7° da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema.
- A competência do juízo falimentar é absoluta.
- A prevenção prevista no § 1º do art. 202 da Lei de Falências incide tão-somente na hipótese em que é competente o juízo tido por prevento.
- Constatado que a falência foi declarada pelo juízo suscitado enquanto processada a concordata em outro juízo e, ainda, que o título quirografário que embasou o pedido de falência era anterior ao deferimento da concordata, impõe-se anular essa sentença que declarou a falência.
- Conflito conhecido, declarada a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Manaus – AM, anulados os atos decisórios praticados pelo Juízo de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo – SP e a sentença de declaração de falência proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Manaus – AM¹."

Assim, conclui-se que a certidão negativa de falência e recuperação judicial a ser apresentada pelos licitantes é aquela emitida pelo distribuidor do foro competente para processar e julgar tais feitos no local em que se localiza o principal estabelecimento do licitante interessado em participar do certame.

Ademais, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, disciplina o seguinte:

Art. 17. S\u00e3o privativos do estabelecimento matriz os atos cadastrais relativos:

IX - à falência;

Nesse sentido, a exigência de apresentação de certidão negativa de falência das filiais da Recorrente é ilegal e inócua, posto que, encontra-se em flagrante

06

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conflito de competência 37736/SP, DJ de 16/08/2004



of

descompasso com os ditames legais e não se presta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da mesma, eis que, a falência é ato privativo da matriz.

Valendo-se da necessidade de interpretação das regras do Edital de forma moderada, afim de ampliar o número de possíveis interessados na disputa, privilegiando o princípio da competitividade, trazemos ensinamentos do professor Renato Geraldo Mendes<sup>2</sup> nos seguintes termos:

"Importante saber que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não possa atendê-la. O fato de uma condição ser restritiva não significa que ela seja ilegal. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexo causal entre as duas coisas. Portanto, a ilegalidade está no fato de que a razão da discriminação não representa garantia para o atendimento da própria necessidade. Se não produz esse benefício, ela é, em princípio, ilegal (...)."2 (Destacamos.)

Merece destaque o ensinamento do professor Marçal Justen Filho3:

"Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado.(grifamos)

<sup>2</sup> MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação públicas: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012. p. 139.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684



08

Também sobre o tema, a Revista Zênite já se manifestou em Pergunta e Resposta - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 232, jun/2013, p. 629:

"A habilitação é fase da licitação pública que tem por finalidade aferir a capacidade e a idoneidade dos licitantes para contratar com a Administração. Conforme disciplina constante da Lei nº 8.666/93, essa aferição é realizada por meio dos documentos apresentados pelos participantes, indicando o cumprimento das exigências do ato convocatório, na data designada nesse instrumento para a entrega do envelope de habilitação.

Como se vê, a Lei de Licitações determinou a forma e o momento adequados para a comprovação do cumprimento das exigências de habilitação em certames licitatórios. Significa que a ausência de um documento de regularidade ou a sua apresentação intempestiva, a rigor, poderiam ensejar a inabilitação do licitante.

Esses preceitos legais, todavia, não podem ser interpretados de forma absoluta ou com excesso de formalismo capaz de malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo a competitividade e contrariando o disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, que veda as exigências irrelevantes e impertinentes à garantia do cumprimento das obrigações.

É preciso buscar a finalidade da licitação, privilegiar a praticidade e a celeridade dos certames, evitando o apego a formalismos desarrazoados que prejudiquem esse desiderato. Assim é que deve ser avaliada a possibilidade de as certidões faltantes serem obtidas mediante diligência na internet durante a análise respectiva. Nesses casos, se a consulta indicar a regularidade do licitante naquele momento, a habilitação se impõe.

O fundamento para tanto decorre do reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada mediante consulta a sítio oficial na internet. Se é possível atingir a finalidade de conferir a regularidade do licitante, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, mediante a verificação on-line, não há porque não fazê-lo. Tal medida vai ao encontro dos princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado".(grifo nosso)

O posicionamento jurisprudencial sobre o tema caminha de forma uníssona no sentido de que a certidão de falência e recuperação judicial apresentada pelo Cartório distribuidor onde se localiza a seda da empresa interessada em



09

participar de determinado certame é suficiente para atendimento da exigência insculpida no artigo 31, II, da Lei nº 8.666/93:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS **PROCESSUAL** DIREITO ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017, DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA. INABILITAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ILEGALIDADE. A exclusão de participação da ora embargante em certame realizado pelo embargado deu-se em função da apresentação de (1) certificado de registro do CREA Pessoa Jurídica, (2) atestado de capacidade técnica e (3) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial com CNPJ da matriz e não da filial. No entanto, no caso da filial, trata-se de estabelecimento descentralizado, de modo que, para todos os fins, integra e faz parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, qual seja, da matriz, partilhando para com ela os mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. A filial se majoritária, doutrina conforme caracteriza, universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria apesar de possuir CNPJ diverso. Os efeitos práticos da unicidade para fins de aferição de patrimônio e/ou atividade desenvolvida pela filial, seja no campo do Direito Público, seja no âmbito do Direito Tributário, seja no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos são significativos, como referido pelo STJ, em sede de recursos repetitivos, no... sentido de que a obrigação de que cada estabelecimento se inscreva com número próprio no CNPJ tem especial relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária , mas não afasta (...) a unidade patrimonial da empresa, cabendo ressaltar que a inscrição da filial no CNPJ é derivada do CNPJ da matriz. Em relação ao primeiro ponto, consistente da obediência do comando do edital ao ser apresentada certidão de negativa de recuperação judicial e falências, em harmonia com o microssistema falimentar e recuperacional que se intersecciona com a análise pretendida, não há como não se possibilitar a suficiência da certidão colacionada, já que é competente o local do principal estabelecimento do devedor no caso, da matriz para deliberar quanto à eventual concessão do regime de recuperação e de eventual decretação de falência. Como consectário lógico, é o local onde situada a matriz que tem competência para afirmar, de forma categórica, a existência ou não de quaisquer um desses estágios. Não prospera, assim, a inabilitação da empresa por esta razão. Inteligência do art. 1.142 do CC e do art. 3º da Lei 11.101/05. Em relação aos pontos subsequentes, relacionados à suficiência do atestado de capacidade técnica por profissional habilitado junto a CREA da matriz e... respectivos registros, igualmente, acolhe-se o ponto, já que, efetivamente, matriz e filial atuam consecutivamente na



realização do objeto social, de modo desconcentrado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES4.

Portanto, resta inequívoco que a inabilitação da Recorrente se deu de forma prematura e ilegal, posto restar provado que a certidão de falência apresentada pela mesma é suficiente para atender a exigência legal.

### DOS PEDIDOS

Ante todas as considerações acima esgrimidas, pugna a licitante recorrente para que esta Comissão de Licitação reveja a decisão de inabilitação, eis que a mesma se encontra dissociada da legalidade, e ainda, impregnada de formalismo pernicioso, por restar provado que a certidão de recuperação judicial e falência apresentada pela Recorrente ante a todos os ditames legais.

> Termos em que Respeitosamente, Pede e espera deferimento.

Vitória, ES, 08 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO MARTINELLI:34980636691 Dadoi: 7001 06:08 07:2911-0910

Autinado de forma displaj por EULE PERNANDO MARTINELE, EL PREDISSORI DRE CERR, OHICH-Brasil, Du-MORRON (1012) CORCO, Du-Secretaria da Receita Federal do Brosil - RER, CUITER & CIPE A3, OU-AC SERASA REB V4. pur 085/883600001 49, Ou-PRESENCIAL, CH-LUEZ FERNANDO

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ/MF nº 36.377.091/0001-26

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> TJ-RS - ED: 70078515848 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 31/10/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/11/2018

# 10

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ FERNANDO MARTINELLI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 - Condomínio Reservas Mata da Praia - Mata da Praia - Vitoria - ES CEP- 29066-210, nascido em 31/08/1960, portador da Carteira de Identidade nº 423.509 - SSP/ES e do CIC nº 349.806.366-91, e,

ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI, brasileira, empresaria, casada no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 - Condomínio Reservas Mata da Praia - Mata da Praia - Vitoria - ES CEP- 29066-210, nascida em 30/08/1965, portadora da Carteira de Identidade nº 737.506 - SSP/ES e do CIC nº 817.686.057-34.

As partes acima qualificadas, únicos sócios da firma SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, sediada na Rua Nestor Guisso, s/nº - Boa Vista - Serra - ES, CEP 29161-019, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200512001 em 13/08/1991, resolvem, de comum acordo fazer as seguintes alterações ao contrato social:

### Cláusula Primeira:

A sociedade resolve, neste ato, abrir uma filial no seguinte endereço:

Avenida Jorge Amado, Quadra F – lote 20-A – galpão 02, Jardim Limoeiro, Camaçari

– BA, CEP 42800-605, tendo por foro o mesmo município da Matriz ou seja de Serra –

ES, Comarca da Capital.

§ Primeiro: A Filial não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na Matriz.

§ Segundo: O objeto social da Filial será:

CNAE 4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE 4329-1/04 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4329-1/04 - Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE 4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE 4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sístema de Iluminação para travessia de pedestre.

à de de

1

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE 4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE 7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE 7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE 7732-2/02 - Locação de Andaimes.

CNAE 7112-0/00 - Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE 7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE 3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios. CNAE 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

Clausula Segunda:

Continuam inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

Clausula Terceira:

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, como segue:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Clausula Primeira

A sociedade limitada girará sob a razão social de "SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

A sede social será na RUA NESTOR GUISSO, S/Nº, BOA VISTA - SERRA - ES, CEP 29161-019, tendo por foro o mesmo município da Serra/ES, Comarca da Capital.

§ Único: A sociedade possui 3 (três) filiais nos seguintes endereços:

Filial Um.

Avenida Fernando Ferrari, nº 1080 - salas 301 a 303 - Torre Norte - ED América Centro Empresarial - CEP 29066-380 - Mata da Praia - Vitoria - ES, Registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.9.041656.1 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 36.377.091/0003-98 e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na matriz/ES, Tem como objeto social as seguintes atividades:

## SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA

# CNPJ Nº 36.377,091/0001-26

CNAE 71.12-0/00 – Atividade administrativa de Consultoria em Engenharia de Tráfego. CNAE 71.12-0/00 - Elaboração de projetos em Engenharia de Tráfego.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Avenida Comendador Leão, nº 465, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-000, tendo por foro o mesmo município da Matriz, ou seja, de Serra - ES, Comarca da Capital, e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na Matriz/ES. NIRE 27900388458 - CNPJ 36.377.091/0004-79.

Filial Três

Avenida Jorge Amado, Quadra F – lote 20-A – galpão 02, Jardim Limoeiro, Camaçari BA, CEP 42800-605, tendo por foro o mesmo município da Matriz ou seja de Serra -ES, Comarca da Capital.

- Em constituição

Cláusula Segunda.

Constituem objeto social da matriz e da filial número dois.

CNAE 4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE 4329-1/04 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4329-1/04 - Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE 4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE 4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da

informação.

CNAE 4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE 7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE 7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e hetasistemas para praça de pedágios.

CNAE 7732-2/02 - Locação de Andaimes.

CNAE 5229-0/02 - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de Veículos;

CNAE 7112-0/00 - Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNAE 7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE 3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios. CNAE 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE 2790-2/02 — Fabricação de alarmes para veículo; Fabricação de aparelho para sinalização luminosa; Fabricação de aparelhos eletrônicos para controle de tráfego rodoviário; Fabricação de aparelhos ou equipamentos de sinalização e alarme; Fabricação de aparelhos para controle de sinalização de trânsito; Fabricação de aparelhos para controle de tráfego de automotores; Fabricação de controlador digital de tráfego; Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de sinalização e Fabricação de semáforos (sinais luminosos); Fabricação de Painéis informativos a LED; Fabricação de Bolachas a LED; Fabricação de semáforos e fabricação de luminária.

CNAE 3299-0/03 – Fabricação de painéis de acrilico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.

CNAE 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

Constituem objeto social da filial número três.

CNAE 4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE 4329-1/04 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4329-1/04 - Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE 4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE 4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da

informação.

CNAE 4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE 7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE 7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças of rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE 7732-2/02 - Locação de Andaimes.

14

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNAE 7112-0/00 – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE 7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras;

Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE 3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios.

CNAE 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

§ Único: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### Cláusula Terceira.

O capital social é de R\$ 16.550.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) representado por 1.655.000 (hum milhão selscentos e cinquenta e cinco mil) quotas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada, assim distribuído entre ne encine

Nome do sócio	Quantidade de quotas	Valor da participação	Percentual (%)
Luiz Fernando Martinelli	827.500	8.275.000,00	50%
Ana Rosa Sossai Martinelli	827.500	8.275.000,00	50%
Soma	1.655.000	16.550.000,00	100%

§ Primeiro: - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC 2002)

§ Segundo: - As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembleia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- devem deliberar sobre:
  - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, . subsequente ao término do exercício social;
  - designar administradores em ato separado do presente contrato social; 11
- destituição de administradores; Ш.
- fixar a remuneração dos administradores; W

# 10

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- V. modificação do contrato social;
- VI. incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. pedido de concordata;
  - IX. alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
  - X. eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
  - XI. outros assuntos de interesse social;
- § Segundo: as decisões dos sócios tomadas em reuniões (ou assembleias), inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:
  - Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
  - Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
  - c. Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.
- § Terceiro: a convocação dos sócios para as reuniões (ou assembleia), será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.
  - A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião (ou assembleia), ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
  - Na reunião (ou assembleia) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. Na reunião (ou assembleia) será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.
- § Quarto: A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião (ou assembleia) que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões (ou assembleia);
- Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião (ou assembleia) especifica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião (ou assembleia);
- Deliberando a reunião (ou assembleia) pela exclusão, os haveres do sócio III. que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão:
- Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-IV. se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

### Cláusula Quinta

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios LUIZ FERNANDO MARTINELLI e ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI, que poderão assinar separadamente, por prazo indeterminado.

### Compete aos administradores:

- a. a pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b. a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,
- d. fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões (ou assembleia) dos sócios;

  e. o administrador poderá agir sensor
- sociedade em todos os atos negociais.



### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Sexta

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião (ou assembleia) de sócios.

### Cláusula Sétima

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião (ou assembleia) de sócios:

- § Primeiro: Os lucros e perdas após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem.
- § Segundo: A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para efeito de verificação e distribuição de lucros e perdas conforme deliberação dos sócios não obedecendo necessariamente a distribuição de lucros e perdas a proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio,
- § Terceiro: Havendo antecipação de lucros e qualquer outras retiradas semelhantes, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Cláusula Oitava

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

§ Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus" serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Nona

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 § 1º do CC 2002)

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Serra (ES), 06 de janeiro de 2021.

DO MARTINELLI

Testemunhas:

Carlos Tercio Rodrigues Cerutti Pinto

CI n.º 1/141 493 - E6

Terezinha Rodrigues a Terezinha Rodrigues Pinto CI n.º 182 933 - ES



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Página 10 de 10

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TEREZINHA RODRIGUES PINTO, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 004879, expedida em 05/03/1985, inscrito no CPF n° 04236004780, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	N° do Registro	Nome
04236004780	004879	TEREZINHA RODRIGUES PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EN 09/02/2021 13:19 SOB N° 29902019729.

PROTOCOLO: 210027690 DE 09/02/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100894737. CNPJ DA SEDE: 36377091000126.

NIRE: 32200512001. COM EFEITOS DO REGISTRO EN: 09/02/2021.

SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL MONT. Simplifica. es. gov.br







AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópis(e) frants Cartifico que esta cópia é reprodução fiel do origi sutenticando-a nos termos do Artiso 79 - U da Lat. E Uitoria-ES. 24/85/2016. 14:10:42. Em Test Conceio Cod: 508101ND2T Auta Vianney de Oliveira Conceio Cod: Selo:823288.LLUI683.88984 Emolumentoe: R\$ 5.12 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ» Rua Do Eurico de Agular, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. (17-13 - Preili do Carto Cept 28/055-280 - Vitoria - ES - Tels.: 27 3345-1045 / 3222-6971 - Fait: 3345-0017 Encarsos: R\$ 1.48 Viannity de Oliveira Conceich

Xavier Chofre

进与基本或者和"规定"基础

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»

Rose Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Gentor - Corr. 07-13 - Piste do Caer

Cep: 29.055-280 - Vilória - ES Tels: 27.3345-1046/3222-6971 - Fax: 3345-0017 Deuseni PUTENTICACAD - 2 (duas) cópia(s) frente Certifico que esta cópia é reprodução fiel autenticando-a nos termos do Artiso 72 - U Vitoria-ES, 15/05/2017, 09:53:07 Em Test do or ainal da la 335/1994 ier od: 2VFD85C23X Auta Vianney de Oliveira Conceio o - Eecr Selo 823280 M811702 88529 consulte autenticidade: www.tjes da verd Escrevente Emolumentos: R\$ 5.52 Encarsos: R\$ 1.52 Explumentos: R\$ 5.52 Total



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA 22

PROCESSO Nº 2.241/21

RÚBRICA

A Comissão Permanente de Licitação , 08. 06. 2021		
Iara Cristina Donato		
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente		
Decreto n° 7.788/2021		